



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 106/2021

18/10/2021

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÕES DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS/ CONCESSÕES ADMINISTRATIVAS DE USO EM FAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, com as alterações da Lei nº 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidões administrativas/ concessões administrativas de uso pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: **9.282,63 m²**

Proprietário: **INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ou a quem de direito pertencer**

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de Servidão para Adutora de Água**, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no Quinhão nº 15 do bloco nº 06 - Imóvel Fazenda Laranjeiras, neste município, constante da **Matrícula nº 28.660**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Laranjeiras do Sul - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a EST-001, de coordenadas N 7.184.919,058 m e E 353.535,752 m; situada no alinhamento predial do Acesso lateral, com os seguintes azimutes e distâncias: 242º57'04" e 82,14 m até o EST-002, de coordenadas N 7.184.881,706 m e E 353.462,599 m com os seguintes azimutes e distâncias: 238º15'14" e 53,42 m até o EST-003, de coordenadas N 7.184.853,600 m e E 353.417,173 m com os seguintes azimutes e distâncias: 220º53'13" e 151,03 m até o EST-004, de coordenadas N 7.184.739,420 m e E 353.318,313 m com os seguintes azimutes e distâncias: 203º15'13" e 1.307,87 m até o EST-005, de coordenadas N 7.183.537,797 m e E 352.801,968 m com os seguintes azimutes e distâncias: 211º33'14" e 165,26 m até o EST-006, de coordenadas N 7.183.396,968 m e E 352.715,485 m com os seguintes azimutes e distâncias: 220º15'07" e 98,75 m

até o EST-007, de coordenadas N 7.183.321,597 m e E 352.651,675 m com os seguintes azimutes e distâncias: 229°23'44" e 167,60 m até o EST-008, de coordenadas N 7.183.212,520 m e E 352.524,432 m com os seguintes azimutes e distâncias: 241°23'34" e 134,22 m até o EST-009, de coordenadas N 7.183.148,256 m e E 352.406,599 m com os seguintes azimutes e distâncias: 245°06'03" e 134,25 m até o EST-010, de coordenadas N 7.183.091,734 m e E 352.284,828 m com os seguintes azimutes e distâncias: 252°36'42" e 799,67 m até o EST-011, de coordenadas N 7.182.852,756 m e E 351.521,699 m, situada na divisa com o Quinhão 36 Bloco 07, perfazendo uma extensão de 3.094,21 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 9.282,63 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das instituições de servidões administrativas/ concessões administrativas de uso nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência das constituições das servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de execução e manutenção das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto

Art. 4º - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus das servidões limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das servidões, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente das instituições de servidões administrativas/ concessões administrativas de uso das áreas a que se referem o artigo 1º deste Decreto, ficarão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de outubro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3751 – de 19/10/2021